DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1526 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o estado de calamidade pública e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes, bem como a existência concomitante de variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das variantes Delta e Ômicron, ambas com registro no território nacional;

Considerando que o mês de janeiro (2022) se iniciou com grande crescimento de casos de COVID-19 e de gripes, já impactando na demanda sobre as serviços de saúde públicos e privados;

Considerando o elevado número de Servidores Públicos Mnicipais em isolamento domicilar que estão afetando na prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando a necessidade de ações municipais visando o enfrentamento a pandemia e suas consequências.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Suzanápolis, para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

Art. 2º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 10 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis

.....

DECRETO Nº 1527 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre as regras medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que a última declaração de estado de calamidade pública no Município de Suzanápolis se deu por meio do Decreto n° 1526, de 10 de janeiro de 2022;

Considerando a atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes, bem como a existência concomitante de variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das variantes Delta e Ômicron, ambas com registro no território nacional;

Considerando que o mês de janeiro (2022) se iniciou com grande crescimento de casos de COVID-19 e de gripes, já impactando na demanda sobre as serviços de saúde públicos e privados;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir a direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Município, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevencão;

Considerando ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º Fica limitado o fluxo do público em geral nos prédios públicos apenas para aqueles cujos serviços e/ou informações não estejam disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Suzanápolis, www.suzanapolis.sp.gov.br, ou que possam ser resolvidos pelo telefone (18) 3706-9000.

Art. 2º Fica vedado o consumo no local em bares, lanchonetes e restaurantes, sendo permitido *delivery* (entrega em domicílio para o cliente) e *take away (retirada no local).*

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial nos demais ramos comerciais não mencionados no artigo anterior, sendo que em supermercados ou similares, açougues e padarias, está vedado o consumo no local.

Art. 4º Os velórios a serem realizados na vigência deste decreto terão duração máxima de 03h (três horas).

Art. 5º Fica proibido o funcionamento e aluguel de ranchos.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas amadoras.

Art. 7º Para manutenção do alvará de funcionamento os estabelecimentos autorizados a funcionar (ainda que

com restrições), além de todas as medidas restritivas aqui dispostas, deverão:

I – exigir e realizar o controle do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com a devida cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes e intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar o álcool líquido e/ou gel 70% (setenta por cento)aos seus clientes e funcionários;

III – Os estabelecimentos que disponibilizarem cestas de compras e carrinhos de compras para os clientes, como por exemplo supermercados, mercearias e similares, deverão higienizar com álcool líquido e/ou gel 70% (setenta por cento) os utensílios após o uso de cada cliente;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - adotar medidas para escalonar o acesso de consumidores e evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.

§1º Os estabelecimentos em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, devendo obedecer estritamente as recomendações que lhes forem feitas pela autoridade sanitária em razão das especificidades da atividade desenvolvida.

Art.8º O descumprimento das normas admnistrativas aqui impostas, acarretarão na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.201 de 28 de abril de 2021.

Art.9º Este Decreto entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 10 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis

.....